Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 806 Data:14/04/2011 Hora:14:54
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000501/2011-57
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Macapá/AP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000500/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Paraíba
Relator : Almino Afonso Fernandes

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Estabelece regras para as eleições destinadas à renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal no ano de 2011.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, e para dar cumprimento ao artigo 53, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve baixar a seguinte Resolução:

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Art. 1º - A eleição de dois membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, III, LC 75/93), realizar-se-á no dia 25 de maio de 2011, por designação do Procurador-Geral da República, na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e nas Procuradorias da República nos Municípios, observando as regras estabelecidas neste Regimento.

Art. 2º - O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, III, LC 75/93), permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.

Art. 3º - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público Federal.

Art. 4º - Para a eleição prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores da República, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (art. 53, § 1º, LC 75/93).

Art. 5º - Concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que, no período de 2 a 6 de maio de 2011, se inscreveram perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os membros natos e aqueles cujo segundo mandato consecutivo, de que forem titulares, encerrarem-se no ano de 2010 (art. 52, LC 75/93).

Art. 6º - A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, escolhidos pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República.

§ 1º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, haverá Subcomissões Eleitorais encarregadas da direção local do pleito, a serem constituídas por ato do Procurador-Geral da República.

§ 2º - A substituição de Membros das Subcomissões Eleitorais ocorrerá mediante pedido destas com a indicação de substituto.

Art. 7º - O sistema de votação é on-line mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.

§ 1º - Na Procuradoria Geral da República, a votação se dará em um único computador, perante a Comissão Eleitoral mencionada no caput do art. 6º, previamente determinado e credenciado para esta finalidade;

§ 2º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, a votação se dará em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante as Subcomissões Eleitorais;

§ 3º - Nas Procuradorias da República nos Municípios a votação ocorrerá diretamente nos microcomputadores utilizados pelo(s) Membro(s) em exercício, que deverão também ser designados e credenciados com antecedência;

§ 4º - A Secretaria de Tecnologia da Informação fica encarregada de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros softwares ou equipamentos em substituição, ou complementação, àqueles mencionados nesta Resolução;

§ 5º - A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal orientará os Membros das Subcomissões Eleitorais e os Membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios, quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema, credenciando-os.

Art. 8º - O sistema de informática, utilizado para dar suporte à votação, contém mecanismos de segurança, registrando todas as operações realizadas nos microcomputadores credenciados, sendo resguardado o sigilo dos votos.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral e Apuradora disponibilizará às Subcomissões Eleitorais, por meio da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material de votação:

a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;

b) formulário para lavratura da ata;

c) formulário para votos em trânsito;

d) formulário para requerimento de nova senha.

Art. 10 - A Subcomissão Eleitoral está incumbida de supervisionar, em nível local, a eleição, e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.

I - Durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora e as Subcomissões Eleitorais, funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala), também previamente indicados, que serão habilitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação para utilização no processo de votação.

II - Cada Subcomissão Eleitoral e cada Membro em exercício em Procuradorias da República em Município, deverá encaminhar à Comissão Eleitoral e Apuradora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o número do IP - Internet Protocol do microcomputador a ser utilizado no processo de votação, que será informado à Secretaria de Tecnologia da Informação, para a devida habilitação.

Art. 11 - O Membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a houver extraviado, deverá adotar uma das condutas abaixo descritas, a depender da unidade onde está lotado:

a) na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal - comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora ou às Subcomissões Eleitorais, preenchendo e firmando o formulário de solicitação de nova senha;

b) nas Procuradorias da República em Municípios - preencher e firmar o formulário de solicitação de nova senha, comunicando o fato, imediatamente, à Comissão Eleitoral e Apuradora na PGR;

Parágrafo único - Em ambas as hipóteses, a Comissão Eleitoral e Apuradora providenciará a expedição de outra senha, para utilização naquele momento, com anulação automática da anterior.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, por intermédio de uma senha específica, compartilhada entre seus membros, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando início ao processo eleitoral.

Parágrafo único - São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

a) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Subcomissões Eleitorais;

b) determinar o horário de início e de término da votação, que deverá obedecer ao horário da Capital Federal;

c) receber as totalizações e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;

d) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos de votação;

e) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;

f) verificar o funcionamento do site da votação;

g) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido;

h) autorizar o processamento de novas senhas, em atendimento aos requerimentos remetidos pelas Subcomissões Eleitorais e pelos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios;

i) estar presente na PGR, durante todo o período, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

Art. 13 - Para acesso ao processo eleitoral exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo seu número de matrícula no Ministério Público Federal, e de senha única, pessoal e intransferível que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição, protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.

Parágrafo único - Cada eleitor receberá envelope lacrado contendo a senha pessoal, intransferível e aleatória, específica para cada votação, a ser utilizada no processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 14 - Compete à Subcomissão Eleitoral:

a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação, dando preferência a auditórios e salas de reuniões da unidade, vedada a utilização de gabinetes ou sala da chefia;

b) verificar o funcionamento do site da votação;

c) processar o requerimento de novas senhas, que deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, conforme formulário previamente disponibilizado na INTRANET, em casos de extravio ou não recebimento das mesmas, informando-as aos requerentes;

d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

e) findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, onde deverão constar expressamente os casos de requerimento de novas senhas;

f) colocar em envelope lacrado e rubricado por todos os integrantes da Subcomissão, a lista de presença devidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, os requerimentos de novas senhas e a ata da votação, remetendo-os à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República.

DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Excetuando-se as Procuradorias da República nos Municípios, onde a votação será realizada diretamente nos microcomputadores dos Membros em exercício, previamente credenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do MPF, a votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - será realizada perante a Subcomissão Eleitoral em salas previamente designadas e em microcomputadores credenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do MPF;

II - antes da votação o eleitor assina a lista de presença que será enviada à Comissão Eleitoral e Apuradora imediatamente após o encerramento do período de votação;

III - a lista de presença dos Membros em trânsito deverá ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;

IV - o eleitor dirige-se à cabina indevassável, onde executa os seguintes procedimentos:

a) informa o seu número de matrícula;

b) procede a escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informa a senha e indica a opção por voto nulo;

V - concluída a votação, as Subcomissões Eleitorais adotam as seguintes providências:

a) encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

b) preencher o modelo de ata encaminhado, mencionando de forma circunstanciada os fatos ocorridos, que devam ser informados à Comissão Eleitoral e Apuradora, especialmente os requerimentos de novas senhas, apondo, em seguida, a sua assinatura;

c) juntar todos os formulários de requerimento de novas senhas;

d) remeter o envelope, até o dia seguinte, à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República, por via postal, com entrega rápida.

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16 - A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão imediatamente após encerrado o período de votação:

§ 1º - Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral e Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópias ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do MPF.

§ 2º - Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias;

§ 3º - Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do MPF, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º, LC 75/93).

Art. 17 - Proclamados os nomes dos 2 (dois) membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para os fins do art. 54, § 1º, da LC 75/93, poderão os concorrentes apresentar recursos, em sessão pública, dirigidos ao Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, reputando-se inadmissíveis aqueles que não alteram o resultado da eleição, ainda que providos.

DA ELEIÇÃO PELOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

Art. 18 - A eleição de dois membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelos Subprocuradores da República, realizar-se-á no dia 15 de junho de 2011, das 10 às 18 horas, na Procuradoria Geral da República, perante Comissão Eleitoral e Apuradora, obedecendo, no que couber, às disposições anteriores e, em especial, às seguintes:

I - possuem capacidade eleitoral ativa todos os Subprocuradores-Gerais da República em atividade no Ministério Público Federal;

II - concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que, no período de 30 de maio a 3 de junho de 2011, se inscreveram perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os mencionados na parte final do art. 5º e os recém-eleitos pelo Colégio de Procuradores da República;

III - o voto é plurinominal, facultativo e secreto, proibido o voto por procuração.

Art. 19 - A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão imediatamente após encerrado o período de votação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 20 - A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Conselho Superior do Ministério Público Federal por intermédio do Procurador-Geral da República.

Art. 21 - Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior que será realizada no dia 9 de agosto de 2011, com início às 11 horas.

Art. 22 - Fica expressamente vedada a realização de reuniões e encontros nacionais ou regionais, no período de 30 (trinta) dias que anteceder as inscrições e as eleições, salvo se ocorrerem em Brasília.

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2011

Às nove horas e trinta minutos do dia primeiro de março de dois mil e onze, no Plenário, iniciou-se a Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a presença dos Conselheiros Deborah Duprat, Sandra Cureau, Maria Caetana Cintra Santos, Alcides Martins, Rodrigo Janot, João Francisco Sobrinho, Aurélio Rios, José Flaubert Machado Araújo e Eugênio Aragão, sob a presidência do Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos. Presentes, também, a Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal, o Subprocurador-Geral da República Mário José Gisi, o Procurador Regional da República Blal Yassine Dalloul e os Procuradores da República Luiz Fernando Bezerra Viana, Adriana Scordamaglia Fernandes, Célio Vieira da Silva e Onésio Soares Amaral, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República Antonio Carlos Alpino Bigonha, e a advogada Nancélia Jardim Mendes (processo CSMPF nº 1.00.001.000155/2010-61). O Senhor Presidente comunicou que tendo em vista a realização do "III Seminário de Planejamento Estratégico", no mês de fevereiro, não foi possível realizar a sessão extraordinária prevista anteriormente.1) Aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária de 2011. Foram objeto de deliberação os seguintes processos: 2) CSMPF nº 1.00.001.000155/2010-61 (CGMPF Nº 1.00.002.000047/2010-88). Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho: a) à unanimidade, com fundamento no art. 251, § 2º, III da LC nº 75/93, e nos termos do voto do Relator, deliberou pela instauração do processo administrativo acolhendo a súmula de acusação da Comissão de Inquérito Administrativo (residir em local diverso de sua unidade de lotação sem autorização do Procurador-Geral da República (art. 129, § 2º, da CF e Resolução CNMP nº 26/2007); deixar de desempenhar com zelo e probidade as suas funções (art. 236, IX, LC 75/93); exercer comércio ou participar de sociedade comercial exceto como cotista ou acionista (art. 237, III, LC 75/93)), afastada as sugestões de penalidades por não serem oportunas neste momento. Divergiu, parcialmente, o Conselheiro Alcides Martins, que rejeitava a imputação prevista no art. 129, § 2º, da CF e na Resolução CNMP nº 26/2007. b) por maioria, designou o Subprocurador-Geral da República Francisco Dias Teixeira e os Procuradores Regionais da República Marcelo Antonio Moscogliato e Isabel Cristina Groba Vieira para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo. Divergiu o Conselheiro Alcides Martins que indicava o Subprocurador-Geral da República Brasilino Pereira dos Santos. 3) CSMPF nº 1.00.001.000017/2011-62. Interessada: Dra. Eugênia Augusta Gonzaga Favero. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização de afastamento concedida à requerente pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR nº 74/2011, para participar, como expositora, do "Congresso Internacional sobre a Convenção da ONU - Bad Boll", a ser realizado na Alemanha, no período de 9 a 11 de março 2011. 4) CSMPF nº 1.00.001.000153/2006-95. Interessada: Dra. Ana Cristina Bandeira Lins. Assunto: Afastamento. Diploma. Relatora: Cons. Sandra Cureau. Decisão: O Conselho tomou ciência da cópia do diploma de conclusão do curso de mestrado outorgado à interessada, pela LUMSA - Libera Università Maria Ss. Assunta - Roma, Itália, in Studi Storico-Artistici e Di Tutela e Valorizzazione Del Patrimonio Cultural e Dell Àmbiente - Anno Accademico 2006-2007. 5) CSMPF nº 1.00.001.000128/2007-92. Interessado: Dr. Sidney Pessoa Madruga. Assunto: Afastamento. Certificado de conclusão. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do relatório final e do certificado de conclusão do Curso de Doutorado, referente ao curso Máster Oficial (Direitos Humanos, Desenvolvimento e Interculturalidade), realizado na Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha, Espanha. 6) CSMPF nº 1.00.001.000105/2009-40. Interessado: Dr. Anselmo Henrique Cordeiro Lopes. Assunto: Afastamento. Dissertação. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da dissertação de Mestrado, intitulada "Derechos Humanos: Fundamentos, Concepto y Integración Normativa en España", desenvolvida pelo interessado no curso "Máster Universitário em Direito Constitucional" da Universidade de Sevilha, Espanha. 7) CSMPF nº 1.00.001.000093/2010-97. Interessado: Dr. Lauro Coelho Junior. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência da apresentação do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado no curso Máster em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha/Espanha, referente ao período de novembro de 2010 a janeiro de 2011. 8) CSMPF nº 1.00.001.000119/2010-05. Interessado: Dr. Fernando Braga Damasceno. Assunto: Afastamento. Relatório de atividades. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 50, tomou ciência da apresentação do relatório trimestral das atividades desenvolvidas pelo interessado no curso de doutorado - área de Ciências Jurídico Criminais - da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, referente ao período de 30.10.2010 a 02.02.2011. 9) CSMPF nº 1.00.001.000098/2003-91. Interessada: Dra. Anelise Becker. Assunto: Afastamento. Certificado. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho tomou ciência da cópia do certificado de conclusão do curso de Doutorado em Ciências Jurídico-Filosóficas, outorgado à interessada pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Portugal. 10) CSMPF nº 1.00.001.000010/2011-41. Interessado: Dr. Rodrigo de Grandis. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, II, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para participar, como expositor, da "IV Conferência Regional para a América Latina da Internacional Association of Prosecutor", a ser realizada na cidade de Fortaleza, Ceará, no período de 23 a 25 de março de 2011. 11) CSMPF nº 1.00.001.000156/2010-13. Interessado: Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva. Assunto: Afastamento. Tese de Doutorado. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da tese de Doutorado, intitulada "A Transferência de Dados entre a União Europeia e a Administração Pública Brasileira", do curso Máster em Direito Constitucional da Universidade de Sevilha, Espanha, no período de 22 de setembro a 20 de dezembro de 2011. 12) CSMPF nº 1.00.001.000005/2011-38. Interessado: Dr. Ivan Cláudio Marx. Assunto: Afastamento. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da LC nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para frequentar o curso "Diploma do Postítulo em Derechos Humanos y Procesos de Democratización", na Universidad de Chile, a ser realizado na cidade de Santiago, Chile, nos períodos de 28.3. a 8.4 de 2011 e de 18 a 22.7.2011. 13) CSMPF nº 1.00.001.000014/2011-29. Interessado: Dr. Ronaldo Pinheiro de Queiroz. Assunto: Afastamento. Tese de Doutorado. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da tese de Doutorado em Direito Constitucional, intitulada "Devido processo legal coletivo: A dimensão da garantia constitucional no âmbito do processo", do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, no período de 14 de junho a 11 de setembro de 2011. 14) CSMPF nº 1.00.001.000015/2011-73. Interessado: Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior. Assunto: Afastamento. Tese de Doutorado. Relator: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 204, I, da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução CSMPF nº 50, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaboração da tese de Doutorado em Direito Processual, intitulada "A Distinção no Direito Brasileiro", do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, no período de 16 de março a 13 de junho de 2011. 15) CSMPF nº 1.00.001.000141/2005-80 (apresentado em mesa pelo Senhor Presidente). Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Convocação de Procurador Regional para substituição de Subprocurador-Geral da República (Resolução CSMPF nº 81). Decisão: O Conselho, à unanimidade: Aprovou a designação da Procuradora Regional da República Andrea Henriques Szilard, lotada na Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocuradora-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto César, no período de 10 de março a 6 de abril de 2011. Aprovou a designação do Procurador Regional da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, lotado na Procuradoria Regional da República da 5ª Região, para exercer, em substituição, as funções de Subprocurador-Geral da República, inclusive a de atuação no Superior Tribunal de Justiça, em virtude do afastamento do Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, no período de 10 a 31 de março de 2011. O Membro convocado utilizará a estrutura do gabinete do Subprocurador-Geral da República afastado, que será comunicado para a adoção das providências que entender necessárias. 16) CSMPF nº 1.00.001.000022/2010-94. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. Indicação de suplentes. Decisão: Conforme manifestações recebidas, foram indicadas, à unanimidade, as Subprocuradoras-Gerais da República Lindôra Maria Araújo e Maria Célia Mendonça. 17) CSMPF nº 1.00.001.000013/2011-84 (apresentado em mesa pelo Senhor Presidente). Interessado: Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assunto: Lista sêxtupla. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou: a) a Resolução CSMPF nº 111, que dispõe sobre eleição dos Membros do Ministério Público Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar lista sêxtupla para a composição do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. b) a indicação dos Subprocuradores-Gerais da República Zélia Oliveira Gomes, Antonio Carlos Pessoa Lins e Maurício Vieira Bracks, para, sob a presidência da primeira, dirigir as eleições destinadas à escolha dos integrantes da lista sêxtupla para a composição do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 18) CSMPF nº 1.00.001.000023/2009-03 (apresentado em mesa pelo Senhor Presidente). Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Assunto: Eleição de Membro do Ministério Público Federal para composição do CNMP. Resolução. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou a Resolução nº 112. 19) CSMPF nº 1.00.001.000066/2010-14. Interessada: Corregedoria Geral do MPF. Assunto: Estágio probatório. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolheu o relatório final de acompanhamento do estágio probatório elaborado pela Senhora Corregedora-Geral do MPF referente: a) aos Procuradores da República Thiago Lacerda Nobre e Analícia Ortega Hartz Trindade, com vitaliciamento em 3 de dezembro de 2010; b) à Procuradora da República Nayana Fadul da Silva com vitaliciamento previsto para 10 de março de 2011, salvo se, antes do advento do prazo decadencial, fatos supervenientes conduzirem a opinamento contrário. 20) CSMPF nº 1.00.001.000071/2010-27. Interessada: Corregedoria Geral do MPF. Assunto: Estágio probatório. Relator: Cons. Alcides Martins. Voto vista: Cons. Eugênio Aragão. Decisão: Prosseguindo a deliberação do dia 7.12.2010, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo arquivamento do feito, com comunicação imediata à Corregedoria Geral do MPF para que possa providenciar o relatório final acerca do vitaliciamento do Procurador da República Onésio Soares Amaral. Considerando a competência normativa para o acompanhamento do estágio probatório, propôs que a Corregedoria Geral encaminhe ao Conselho Superior proposta de regulamentação para o processo de exoneração, na qual constem questões atinentes à produção de provas, prazos, manifestações dos agentes atuantes no processo, entre outros aspectos relevantes. 21) CSMPF nº 1.00.001.000003/2011-49. Interessada: Procuradoria da República no Estado de São Paulo. Assunto: Autorização para a Procuradora Regional da República Rose Santa Rosa, recém promovida, permanecer atuando em 1ª instância na PR/SP. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e conforme precedente, indeferiu o pedido. A Doutora Adriana Scordamaglia Fernandes, Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, proferiu manifestação oral. 22) CSMPF nº 1.00.001.000147/2010-14 (apresentado em mesa pelo Senhor Presidente). Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: 25º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público Federal (art. 17 da Resolução CSMPF nº 110). Relator: Cons. Eugênio Aragão.Decisão: a) Comissão de concurso: O Conselho, à unanimidade, aprovou as seguintes designações para a composição da Comissão de Concurso: Membros titulares: Subprocuradora-Geral da República Sandra Verônica Cureau. Subprocuradora-Geral Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Jurista. Membros suplentes: Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho. Subprocurador-Geral da República Eugênio José Guilherme de Aragão. Procuradora Regional da República Silvana Batini Cesar Góis. Procurador Regional da República Vitor Hugo Gomes da Cunha. Procurador Regional da República Walter Claudius Rothenburg. b) Comissão Especial de Avaliação: O Conselho, à unanimidade, em cumprimento ao disposto no art. 17 da Resolução CSMPF nº 110, designou o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, do Procurador Regional da República Blal Yassine Dalloul, do Procurador da República Cláudio Drewes José de Siqueira e dos Doutores Eduardo Henrique Baeta, Bruno Andrade Jess e Luciano Janussi Vacanti (Analistas de Saúde), para comporem a Comissão Especial de Avaliação do 25º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público Federal, sob a presidência do primeiro. Manifestação do Conselheiro Alcides Martins: é uma escolha difícil, já que entre os integrantes da carreira existem muitos outros nomes com iguais qualidades, a exemplo do colega Subprocurador-Geral da República Juarez Estevam Xavier Tavares e dos colegas Procuradores Regionais da República Franklin Rodrigues da Costa, Artur de Brito Gueiros Souza, Silvana Batini Cesar Goes e Eugênio Pacelli de Oliveira, que têm seu trabalho reconhecido. Registro minhas homenagens aos referidos colegas. A Conselheira Deborah Duprat agradeceu ao Conselheiro Eugênio Aragão pelo empenho na elaboração da resolução e na indicação da Comissão do Concurso, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. O Conselheiro Eugênio Aragão registrou agradecimentos a todos que colaboraram na elaboração da resolução, especialmente o Procurador da República Luiz Fernando Bezerra Viana (Secretário do Concurso), e os Procuradores Regionais da República André de Carvalho Ramos, Douglas Fischer e Odim Brandão Ferreira. 23) CSMPF nº 1.00.001.000012/2011-30. Interessados: Dra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento e Dr. Paulo José Rocha Júnior. Assunto: Autorização para atuação conjunta. Relator: Cons. José Flaubert Machado Araújo. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Martins, autorizou a Procuradora Regional da República Raquel Branquinho Pimenta Mamede Nascimento a atuar em conjunto com o Procurador da República Paulo José Rocha Júnior, no Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003765/2010-66 e nos Inquéritos Civis n°s 1.30.012.000011/2004-06, 1.16.000.002426/2006-10, 1.16.000.001350/2009-14 e 1.16.000.000245/2009-68, em trâmite na Procuradoria da República no Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano. Vencidos, parcialmente, a Conselheira Deborah Duprat que não fixava prazo e, integralmente, os Conselheiros José Flaubert Machado Araújo, João Francisco Sobrinho e Roberto Gurgel, que votaram contrariamente, tendo em vista que a sua atuação deve ser na Procuradoria Regional da República, com exclusividade. 24) CSMPF nº 1.00.001.000019/2010-71 (CGMPF nº 1.00.002.000079/2009-40). As-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sunto: Questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Rodrigo Janot: vencido no julgamento, o Relator será substituído pelo Conselheiro autor do voto divergente vencedor? Decisão: O Conselho, à unanimidade, deliberou no sentido de que, vencido no julgamento, o Relator não será substituído pelo Conselheiro autor do voto vencedor, redator da respectiva deliberação, mantendo-se a relatoria com o Conselheiro a quem o processo foi distribuído originariamente. A presente decisão é aplicável a todos os procedimentos do CSMPF. 25) CSMPF nº 1.00.001.000008/2010-91. Interessado: Dr. Pedro Antônio Roso. Assunto: Afastamento para frequentar curso de Mestrado em Direito Penal do Mercosul na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, Argentina, no período de 29 de abril a 7 de novembro de 2011. Embargos declaratórios. Cômputo das férias regulamentares. Voto do Conselheiro Alcides Martins. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: Preliminarmente, o Conselheiro Alcides Martins conheceu e rejeitou os embargos declaratórios, tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução CSMPF nº 50. Absteve-se de votar quanto à alteração do período de afastamento, em face da ausência de informação circunstanciada do Procurador-Chefe da PR/RS. A Conselheira Deborah Duprat pediu vista antecipadamente. Aguardam os demais. 26) CSMPF nº 1.00.001.000002/2011-02. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Tocantins. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/TO. Resolução CSMPF nº 104. Relator: Cons. Alcides Martins. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a Resolução PR/TO Nº 01/2010. 27) CSMPF nº 1.00.001.000167/2010-95. Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Relatório de Atividades. Exercício de 2009. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, conheceu do relatório e determinou o arquivamento dos autos. 28) CSMPF nº 1.00.001.000166/2010-41. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PR/MS. Resolução CSMPF nº 104. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou as Portarias PR/MS nºs 184 e 185/2011 da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul. 29) CSMPF nº 1.00.001.000020/2011-86. Interessado: Dr. Luiz Wanderley Gazoto. Assunto: Consulta acerca da vedação prevista no art. 237, III, LC 75/95 (exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista). Microempreendedor individual, ministrar cursos preparatórios. Relator: Cons. Rodrigo Janot. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator não conheceu da consulta, tendo em vista que o CSMPF não é órgão consultivo (art. 57 da LC n 75/93), e determinou o arquivamento dos autos. 30) CSMPF nº 1.00.001.000011/2011-95. Interessados: Drs. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves e Marco Antonio Delfino de Almeida. Assunto: Autorização para atuação conjunta. Referendar. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, referendou a autorização concedida pelo Procurador-Geral da República, por meio da Portaria PGR 59/2011, ao Procurador Regional da República Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, lotado na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a atuar em conjunto com os Procuradores da República Rodrigo de Grandis e Marta Pinheiro de Oliveira Sena, na sessão plenária do júri, referente ao processo nº 0000374-28.2003.403.6002, em trâmite na 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, realizada no dia 21 de fevereiro de 2011. 31) CSMPF nº 1.00.001.000016/2011-18. Interessado: Dr. José Guilherme Ferraz da Costa. Assunto: Designação/lotação provisória. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. Relatora: Cons. Maria Caetana. Decisão: O Conselho, à unanimidade, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, lotado na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, das suas funções institucionais na referida Procuradoria, para frequentar o curso de doutorado em Direito Internacional, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, no período de 14 de março de 2011 a 14 de março de 2013 e, com fundamento no art. 16 da Resolução CSMPF nº 50, oficiar na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, durante o mencionado período, desde que não haja itinerância na Procuradoria da República no Estado da Paraíba. 32) CSMPF nº 1.00.001.000164/2010-51. Interessada: Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PRM São João de Meriti/RJ. Resolução CSMPF nº 104. Relator: Cons. João Francisco Sobrinho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a Portaria Conjunta nº 01/2010/PRM/SJM da Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ. 33) CSMPF nº 1.00.001.00019/2011-51. Interessada: Procuradoria Regional da República da 3ª Região. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PRR da 3ª Região. Resolução CSMPF nº 104. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a Portaria PRR/3ª Região n° 18, da Procuradoria Regional da República da 3ª Região. 34) CSMPF nº 1.00.001.000008/2011-71. Interessada: Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP. Assunto: Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da PRM/Sorocaba/SP. Resolução CSMPF nº 104. Relatora: Cons. Deborah Duprat. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104, homologou a PRM/Sorocaba/SP nº 02/2011 da Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP. 35) CSMPF nº 1.00.001.000006/2011-82. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Ceará. Assunto: Indicação. Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará. Relator: Cons. Aurélio Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento no art. 57, XI, "a", da Lei Complementar nº 75/93, opinou favoravelmente à designação do Procurador da República Alessander Wilckson Cabral Sales e do Procurador Regional da República Francisco de Araújo Macedo Filho, para representarem, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, o Ministério Público Federal no Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará. A sessão foi encerrada às treze horas e quinze minutos, da qual eu, Norma Correia Soares, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

RODRIGO JANOT

ALCIDES MARTINS

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 18 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.11.000.001372/2009-61 1.28.000.000049/2011-97 1.18.000.001526/2010-05
1.28.000.000452/2011-16 1.18.000.000261/2011-09 1.18.000.000248/2011-41
1.18.000.001039/2010-34

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.23.000.002300/2010-53 1.18.000.001679/2010-44 1.18.000.000148/2011-15
1.28.000.000471/2009-28 1.18.000.000264/2011-34

Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.30.012.000317/2003-73 1.23.000.000401/2011-71 1.18.000.001743/2010-97
1.18.000.000153/2011-28 1.18.000.000129/2011-99

Total de procedimentos distribuídos: 017

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000358/99-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "acompanhar e adotar providências judiciais e extrajudiciais em relação aos danos ao meio ambiente decorrentes das atividades de geração e transmissão de energia elétrica".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Acato parcialmente a sugestão lançada na Informação Técnica de fls. 354/356, determinando que seja oficiado ao IBAMA nos termos ali propostos e ao IMA apenas em face do passivo ambiental e das medidas adotadas para reparação dos danos causados pelos empreendimentos da CHESF afetos à área de atuação da PR/BA (encaminhe-se lista dos Municípios);

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de conduções que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001495/2009-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente (inclusive ao meio ambiente cultural) em face do Parque Salvador 500 anos, a ser construído na Barra, Município de Salvador/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre o projeto de implantação do Parque Salvador 500 anos, que será construído na Barra, nesta urbe, encaminhando cópia de toda documentação a respeito. Requer, ainda, informações sobre a análise do referido projeto perante o IPHAN e a SPU/BA.

3. Oficie-se ao IPHAN, acusando o recebimento do Ofício nº 2159/10/IPHAN/BA, e encaminhando cópia de fls. 03/05, 12/13, 31 e do Anexo I, a fim de subsidiar a prestação das informações solicitadas no Ofício nº 635/10-NTC-PR/BA-CRQ, cujos termos ora se reitera, no que tange à possibilidade de ocorrência de danos ao patrimônio cultural com a implantação do projeto Parque Salvador 500 anos, que será construído na Barra, nesta urbe.

4. Oficie-se à SPU/BA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca do Processo Administrativo nº 04941.003323/2009-22 acerca do projeto Parque Salvador 500 anos, que será construído na Barra, nesta urbe

5. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000146/2006-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos causados ao meio ambiente em face da extração de sedimentos biogênicos, pela empresa Fertimar Mineração Ltda, no Município de Salvador/Ba".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000118/2009-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente em face de construção irregular em zona costeira no Município de Entre Rios/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IMA, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas sobre os desdobramentos dos Relatórios de Fiscalização Ambiental nº 0387/2009-3264, nº 0400/2009-3282 e nº 0403/2009-3287, certificando, ainda, por meio de vistoria in loco, a situação da área e os danos ambientais existentes. Encaminha-se, ademais, cópia de fls. 135/174 e 179/183, para manifestação e eventuais providências.

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.001137/2008-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Avaliar e apurar possíveis danos ao meio ambiente em face de atividade de carcinicultura, em área de preservação permanente, no Município de Salinas das Margaridas/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido;

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico"".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000549/2001-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar degradação de prédios históricos e acompanhar a implementação do Programa Monumenta, no Município de Cachoeira/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Desentranhe-se o documento de fls. 254/255, substituindo-o por cópia, por tratar da implementação do Programa Monumenta no Município de Salvador/BA, não se relacionando, pois, com o objeto destes autos. Proceda o cartório à sua juntada ao apuratório correlato;

3. Ante o quanto noticiado no Ofício de fl. 254 (cuja cópia deve seguir em anexo), oficie-se ao IPAC, nos termos do despacho de fl. 215.

4. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regramento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

f) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 08104.000692/99-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar medidas de prevenção de danos potenciais ao meio ambiente por oleodutos, no Município de Madre de Deus/BA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Junte-se aos autos cópia do Relatório de Fiscalização Ambiental nº 1884/2010-8136 do IMA e respectivas notificações, constantes às fls. 134/140 do ICP nº 1.14.000.296/2005-31;

3. Encaminhem-se os autos ao setor pericial, para emissão de parecer técnico.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (…) V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico"".

c) CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

d) CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000296/2001-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar eventuais danos ao patrimônio histórico cultural em face do estado de arruinamento da Capela dos Quinze Mistérios, nesta urbe".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a conversão deste procedimento administrativo em inquérito civil público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Reitere-se ofício não respondido.

3. Após, conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar o funcionamento regular de antena de telefonia da empresa Maxitel S/A no mesmo local onde funciona estacionamento para veículos, no município de Feira de Santana/BA. Autos n.º 1.14.004.000113/2009-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, do meio ambiente conforme os artigos 129, inciso III, art. 225, ambos da Constituição Federal, artigo 1º, inciso I da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "d" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 09/03/2009, nesta procuradoria da República procedimento administrativo afeto à 4º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA, visando apurar o funcionamento regular de antena de telefonia da empresa Maxitel S/A no mesmo local onde funciona estacionamento para veículos, no município de Feira de Santana/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 4º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 133, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o disposto na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) o documento protocolizado nesta Procuradoria da República sob o nº 002575/2009, dando conta da construção de condomínio denominado Condomínio Residencial Beija-Flor em área de preservação permanente, situada na Avenida Itajubá, praia de Itajuba no município de Barra Velha;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de de apurar os fatos noticiados.

Para tanto determino:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000 011/2010-23 como Inquérito Civil Público.

2) a expedição de ofício à FATMA para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o empreendimento denominado Condomínio Residencial Beija-Flor encontra-se devidamente licenciado.

3) a expedição de ofício à Secretaria do Patrimônio da União para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o local onde está instalado o Condomínio Beija-Flor encontra-se em terreno de marinha. Instrua-se o ofício com cópia do folder acostado à fl. 08.

Publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 161, DE 6 DE ABRIL DE 2011

Apura a ocorrência de possíveis danos ambientais em área de preservação permanente e o descumprimento de determinações contidas em autorização expedida pelo Órgão Ambiental, fatos praticados pela empresa Góes Cohabita Administração e Planejamento LTDA, proprietária do Empreendimento Imobiliário "Paraíso dos Pataxós". Auto de Infração nº 081937-D. Porto Seguro/BA. Representante: IBAMA. Representado: Góes Cohabita Administração e Planejamento LTDA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 242, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura suposta expedição de licenciamento ambiental, em desacordo com os procedimentos exigidos pelas Resoluções do CONAMA 237/97 e 013/90, pela Prefeitura de Porto Seguro/BA à empresa Mineração Tonelli LTDA-ME. Porto Seguro/BA. Representante: IBAMA. ICMBIO. Representado: PREFEITURA DE PORTO SEGURO/BA. MINERAÇÃO TONELLI LTDA-ME. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 244, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Monitora a realização de obras de contenção da erosão costeira, provocada pela ressaca do mar. Mucuri/BA. Representante: . Representado: PREFEITURA DE MUCURI/BA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 4ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 249, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura a situação construtiva irregular promovida pela associação de ambulantes da orla no local conhecido como beco das flores em faixa costeira da orla norte de porto seguro/Ba. Representante: IPHAN. Representado: Associação de Ambulantes da Orla. Interessados: Município de Porto Seguro e União

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Historico", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR , no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 252, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura irregularidades nas intervenções construtivas SUPOSTAMENTE promovida pelo Sr. SEBASTIÃO PEREIRA BONFIM em faixa costeira da orla norte de Porto Seguro/BA, Representante: IPHAN. Representado: Sebastião Pereira Bonfim. Interessados: Município de Porto Seguro e União.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR , no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 253, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Apura irregularidades nas intervenções construtivas SUPOSTAMENTE promovida pelo Sr. MOACI CORREIA COSTA em faixa costeira da orla norte de Porto Seguro/BA, Representante: IPHAN. Representado: Moaci Correia Costa. Interessados: Município de Porto Seguro e União.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010); resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Meio Ambiente", vinculando-o à 4ª CCR;

b) Comunicar à 4ª CCR , no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 4ª CCR na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, a servidora Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, inciso III e 225), legais (arts. 5.º, inciso III, "d", 6.º, inciso VII, "b", 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993) e administrativas (Resolução CSMPF n.º 87/2006), e

CONSIDERANDO a representação, por parte de Erivaldo Cândido Lima, instruída com documentos (cópias de reportagens e fotos), em que noticiou a não aplicação de recursos do Ministério do Turismo e/ou do Meio Ambiente repassados ao Município de Araçatuba para realização de obras no Zoológico Municipal Dr. Flávio Leite Ribeiro, nesta cidade, bem como a falta de adequação das instalações reservadas e da alimentação aos animais, especialmente aos felinos, e de registro legal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama;

CONSIDERANDO que tanto o patrimônio público, quanto o meio ambiente, são passíveis de proteção pelo Ministério Público e que há notícias de recursos federais envolvidos, bem como de maus tratos a animais silvestres;

CONSIDERANDO ainda a gravidade dos fatos narrados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

RESUMO: MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. Zoológico Municipal Dr. Flávio Leite Ribeiro, no Município de Araçatuba. Não aplicação de recursos federais recebidos do governo federal, para sua reforma e reestruturação, a fim de se enquadrar às normas do Ibama, para criação de animais em cativeiro. Falta de instalações e alimentação adequadas aos animais.

ORIGINADOR: Erivaldo Cândido de Lima

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Prefeitura Municipal de Araçatuba, Zoológico Municipal Dr. Flávio Leite Ribeiro

Diligências iniciais: oficie-se ao Escritório Regional do Ibama em Araçatuba, à Prefeitura e aos Ministérios do Turismo e do Meio Ambiente, bem como ao Comandante do 2.º Pelotão da Polícia Militar Ambiental, solicitando esclarecimentos quando à denúncia, encaminhando-lhes cópia desta e da presente portaria, observando-se os §§ 8.º e 9º, do art. 9.º da Resolução CSMPF 87/2006, com as alterações da 108/2010. Os Ministérios do Meio Ambiente e do Turismo deverão também encaminhar cópia do convênio ou outro instrumento pelo qual hajam repassado a verba mencionada, se houve.

Proceda-se nos termos dos arts. 5.º e 6.º, da Resolução CSMPF 87/2006, com as alterações da 108/2010, autuando-se a presente Portaria, com os documentos anexos, como inquérito civil público; e, após registrada, envie-se cópia para publicação às EE. 4.ª e 5.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

5 CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 360, DE 19 DE ABRIL DE 2011

No período de 18/04/2011 a 19/04/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio
08105.001061/99-13 1.16.000.001884/2004-36
1.14.000.000494/2006-85 1.13.000.000479/2007-55
1.24.001.000160/2007-36 1.14.003.000081/2008-32
1.16.000.001954/2009-61 1.25.008.000131/2010-72
1.30.012.000339/2010-62 1.18.000.000524/2011-71
Eugênio José Guilherme de Aragão.
1.13.000.000230/2006-69 1.24.001.000238/2006-31
1.27.000.000984/2007-12 1.14.003.000083/2008-21
1.14.000.002065/2010-29 1.17.000.000125/2010-67
1.30.017.000257/2010-78 1.28.000.000212/2011-11
1.33.009.000047/2011-58
Maria Hilda Marsiaj Pinto
1.30.012.000114/2003-87 1.13.000.001225/2005-92
1.29.010.000007/2008-02 1.29.015.000078/2009-38
1.30.012.000459/2009-26 1.00.000.001098/2010-47

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.23.000.000089/2010-34 1.27.001.000067/2010-15
1.30.020.000192/2010-10 1.33.004.000033/2010-01
Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
1.34.014.000259/2003-19 1.34.004.000427/2004-76
1.13.000.001002/2007-97 1.17.001.000155/2010-63
1.24.000.001799/2010-44 1.33.004.000032/2010-59
1.34.015.000659/2010-43 1.35.000.002277/2010-86
1.10.000.000244/2011-51 1.15.000.000390/2011-09
Rodrigo Janot Monteiro de Barros
1.30.012.000864/2006-00 1.33.010.000009/2006-07
1.24.001.000143/2009-61 1.26.000.000596/2009-22
1.15.000.001164/2010-56 1.15.000.003386/2010-11
1.20.000.001231/2010-72 1.00.000.005245/2011-39
1.13.000.000304/2011-24 1.35.000.000113/2011-03
Valquíria Oliveira Quixada Nunes
1.31.000.000165/2002-20 1.27.001.000034/2009-31
1.17.000.000842/2010-99 1.27.001.000028/2010-18
1.33.002.000013/2010-42 1.33.004.000034/2010-48
1.34.001.009070/2010-60 1.35.000.001350/2010-01
1.29.008.000073/2011-19 1.33.012.000010/2011-71
Total de procedimentos distribuídos: 59

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO/2011

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	2	298	2	300	0	2
LUCINEA ALVES OCAMPOS	0	298	9	280	27	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	46	292	4	302	7	32*
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	1	292	2	291	2	2
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	3	291	3	293	2	2
TOTAL	52	1471	20	1466	38	38

* Um procedimento devolvido após vistas
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1517
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1471
Total de procedimentos deliberados no mês	1439
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	01
Baixa dos autos por despacho/precedentes	43
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1515
Procedimentos em diligência na Secretaria	124

Brasília-DF, 31 de março de 2011.
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora da Câmara
de Coordenação e Revisão

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 897, DE 12 DE ABRIL DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000056.2011.01.003/4 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa encaminhada por correspondência eletrônica a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, A. C. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - TRANSNATIVA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão dos trabalhadores a acúmulo de funções; discriminação de cor e função; falta de fornecimento de acomodações adequadas para descanso aos funcionários quando viajam a serviço; exigência de excesso de hora extra sem devida remuneração; desconto dos funcionários da parcela de INSS que deve ser paga pelo empregador; manutenção de trabalhadores sem registro na CTPS por estarem recebendo seguro-desemprego, com salário inferior aos demais e não pagamento de verbas rescisórias;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000056.2011.01.003/4 - 303, em face de A. C. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - TRANSNATIVA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa AMAPÁ TELHAS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.540.926/0001-93, está sendo objeto de investigação em razão do encaminhamento pelo Ministério do Trabalho e Emprego de Relatório de Fiscalização noticiando as seguintes irregularidades: a) Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dimensionado em desacordo com a NR-4 (AI n.º 017371902); b) Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada (AI n.º 017371945); c) Instalar rede de alta-tensão com possibilidade de contato acidental com veículos, equipamentos ou trabalhadores em circulação ou permitir a instalação de rede de alta-tensão por pessoa que não seja comcessionária de energia elétrica (AI n.º 017370973); e d) Exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego (AI n.º 017371953);

Determina, em 12/04/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000019.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 148, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A; CONAL - CONCENTRADO NATURAL LTDA; DISTRIBUIDORA VIEIRA LTDA; e FAZENDA PEIXE-BOI LTDA foram objeto de Representação por: fraudes trabalhistas;

Determina, em 15.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000081.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 172, DE 17 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SANTA LUZIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA foi objeto de Representação por: CTPS e registro de empregados;

Determina, em 17.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001046.2010.08.000/4, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa BANCO ABN AMRO REAL S/A foi objeto de Representação por: coação para que empregado faça empréstimo consignado para pagar dívidas de empregador;

DETERMINA, em 22.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000760.2010.08.000/3, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA está sendo objeto de investigação, em razão de: abuso do poder diretivo do empregador;

Determina, em 28.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001091.2010.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a UNICEP - UNIÃO DAS COOPERATIVAS DE EMPRESAS POR ADESÃO DO ESTADO DO PARÁ está sendo objeto de investigação, em razão de: fraude à relação de emprego: cooperativa;

Determina, em 28.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000576.2010.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário Avulso nos Portos de Belém está sendo objeto de Investigação, em razão de: Trabalho Portuário; Escalação; Remuneração: outras atribuições do OGMO; Transposição para o Registro;

Determina, em 28.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000879.2010.08.000/6, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o SAEP - Sindicato dos Arrumadores do Estado do Pará está sendo objeto de Investigação, em razão de: Trabalho Portuário; Escalação e Preterição;

Determina, em 28.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001087.2010.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL